

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, considerando a previsão do art. 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com os dispositivos da Lei nº 5.175, de 19 de setembro de 2013, e da Portaria Conjunta Seplad-CGDF nº 5, de 20 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de serviços externos pelos auditores de controle interno lotados na Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - UCI/Seec, no exercício de 2024, para o desempenho de atividades vinculadas ao exercício do cargo e relacionadas ao cumprimento das competências institucionais da UCI/Seec.

§ 1º Consideram-se serviços externos, para fins de aplicação desta Ordem de Serviço, os realizados fora das dependências da UCI/SEEC, nos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal ou da União, de qualquer dos três Poderes, localizados em Brasília/DF.

§ 2º A realização de serviços externos com uso de veículo próprio ensejará o pagamento da indenização a que se refere o art. 7º da Lei nº 5.175, de 19 de setembro de 2013, conforme o disposto na Portaria Conjunta Seplad-CGDF nº 5, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º Para Fins desta Ordem de Serviço, consideram-se os seguintes serviços externos:
I - diligências para resolver pendências inerentes a trabalhos em andamento na UCI/Seec;
II - visitas para elucidação de dúvidas técnicas suscitadas pelos diversos setores da Seec;
III - reuniões para tratar de temas no âmbito das competências do cargo ou da UCI/Seec;
IV - inspeções para obter informações ou esclarecer dúvidas, nos setores da Seec, por iniciativa própria ou por requerimento da Controladoria-Geral do Distrito Federal - Cgdf;
V - outros serviços externos não contemplados nos incisos I a IV.

Art. 3º Os serviços externos de que trata esta Ordem de Serviço deverão apresentar relevância e ser autorizados por meio de memorando ou outro meio simplificado, a critério da Chefe da UCI/Seec.

Parágrafo único. Considerar-se-ão autorizados todos os serviços externos atestados pela chefia na forma do caput do art. 4º desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Para o recebimento da indenização pelo uso de veículo próprio, o servidor deverá preencher e assinar, mensalmente, declaração de serviços externos realizados, conforme modelo constante no Anexo Único da Portaria Conjunta Seplad-CGDF nº 5, de 20 de janeiro de 2023, com posterior atesto pela chefia imediata.

Parágrafo único. A declaração que compõe este artigo deve ser formalizada em processo específico, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, e encaminhada à área de gestão de pessoas até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que foram realizadas as atividades externas.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pelo Chefe da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PEREIRA RÊGO QUINTANS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 05 DE ABRIL DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10 302 6202 3140 0002	449051	100	R\$ 1.200.000,00

I – OBJETO: Despesas com a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços especializados de consultoria técnica, realização de controle tecnológico e certificação da obra de construção de unidade de atenção especializada em saúde, denominada Hospital Oncológico de Brasília, localizado na Rua Projetada AENW03, Lote A, no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Asa Norte.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 04 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; resolve: REVOGAR a Ordem de Serviço nº 09, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre Grupo de Trabalho para elaborar os Procedimento Operacional Padrão - POP, dos serviços prestados pela DIVAL, publicada no DODF nº 164, de 29 de agosto de 2023, página 08.

KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 142, de 19 de março de 2024, publicada no DODF nº 56, 21 de março de 2024, página 33. ONDE SE LÊ: "...a contar de 05/07/2024...", LEIA-SE: "...a contar de 08/05/2024...", ficando ratificados os demais termos.

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 519ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2024, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle, na sua seção III que trata da prestação de contas;

Considerando que o Relatório de Gestão é o instrumento de comprovação da aplicação dos recursos e tem a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde apontando os ajustes possíveis e necessários a sua execução;

Considerando o processo SEI nº 00060-00223174/2023-20, que trata do Relatório Anual de Gestão (RAG) - 2022;

Considerando a apresentação do parecer da Comissão de Instrumentos que analisou o RAG 2022 que recomenda a aprovação com ressalvas do relatório com uma pactuação conjunta do plenário do CSDF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) da SES/DF referente ao ano de 2022, com ressalvas e as seguintes condicionantes:

§ 1º Compromisso da SES-DF fazer a aplicação da Matriz SWOT, a partir do trabalho de comissões permanentes de gestão, com o propósito de descrever, analisar, justificar os indicadores não alcançados, bem como propor soluções que sejam exequíveis, efetivas e eficazes quando da apresentação do RAG 2023;

§ 2º Compromisso da SES-DF construir painel eletrônico de dados dos indicadores respectivos a cada Diretriz e Objetivos Estratégicos até junho 2024;

§ 3º Compromisso da SES-DF apresentar pesquisa de satisfação de clientela da Secretaria de Saúde até junho 2024;

§ 4º Compromisso da SES-DF apresentar pesquisa de QVT (Qualidade de Vida no Trabalho) dos servidores até junho 2024;

§ 5º Compromisso da SES-DF apresentar Diagrama de SWOT consolidado dos RAGs 2023-2024 até maio de 2025;

§6º Compromisso da SES-DF apresentar pesquisa de indicadores laborais, fazendo uso de uma metodologia cientificamente validada e representativa, bem como plano assistencial de saúde e segurança no trabalho dos servidores do GDF, com claros objetivos de melhora da QVT, redução do absenteísmo e presenteísmo do servidor até maio de 2025;

§7º Compromisso da SES-DF fazer o alinhamento de diretrizes, objetivos, metas, resultados e planos de ação entre os instrumentos de gestão da saúde (PPA, PAS, RAG) a partir do RAG 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS DE BRITO FILHO

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 05 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Tomar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao Primeiro Trimestre de 2024, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2024

CNPJ	FORNECEDOR	FINALIDADE	VALOR
00.394.601/0001-26	Governo do Distrito Federal - DODF	Publicação de atos legais	R\$ 22.951,04
TOTAL			R\$ 22.951,04

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 05 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e, tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 272, da Resolução nº 2/2023-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00232914/2022-63, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização, a título provisório e em caráter excepcional, do funcionamento da Escola Maple Bear Canadian School in Águas Claras, localizada na Avenida Sibipiruna, Lote 8, Loja 1, Salas 101 a 114, 201 a 214 e 301 a 314, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, mantida por Maple Bear Canadian School in Águas Claras Ltda., CNPJ nº 49.916.502/0001-68, com sede no mesmo endereço, para oferta das etapas de educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade; de educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; e de ensino fundamental (1º ao 9º ano), pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 25 de janeiro de 2024.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial, a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Informar que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 05 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268, incisos VIII e X, da Resolução nº 2/2023 - CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00267799/2023-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação do Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil - INDI, situado no SHIN, QI 3, Conjunto D, Lago Norte, Brasília - Distrito

Federal, mantido pelo Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil Ltda., CNPJ nº 00.495.416/0001-28, com sede no mesmo endereço, para: Colégio INDI & IPÊ.

Art. 2º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da instituição educacional, de: Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil Ltda., para: Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil - INDI Ltda.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Estabelece normas de cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF visando a promoção da saúde dos servidores da SSP/DF por meio do oferecimento de espaço e equipamentos para a prática de atividade física.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e A COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no seu art. 42, que institui o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), com o objetivo de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 37.648, de 22 de setembro de 2016, que instituiu a Política de Valorização de Servidores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei do Distrito Federal nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal, estabelece como objetivos a promoção da integração entre os órgãos e agências locais, bem como a valorização, a saúde, a qualidade de vida e a segurança dos profissionais de segurança pública, resolvem:

Art. 1º Instituir ação de promoção à saúde dos servidores da Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF - por meio do oferecimento de espaço e equipamentos para a prática de atividade física.

Art. 2º Ficam os servidores da SSP/DF, mediante a realização de cadastro, autorizados a utilizar as instalações do Centro de Capacitação Física do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CECAF/CBMDF.

Art. 3º O CECAF/CBMDF regulamentará as condições de uso do espaço e equipamentos pelos servidores da SSP/DF, no que diz respeito aos dias e horários de uso, vestimentas, identificação e outras normas de utilização.

Parágrafo único. A Coordenação de Valorização Profissional da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança Pública do DF - COVAP/SUEGEP/SSP/DF - divulgará aos servidores da SSP/DF os requisitos e normas para a utilização do CECAF/CBMDF.

Art. 4º A COVAP/SUEGEP/SSP/DF ficará responsável por realizar o cadastro dos servidores da SSP/DF interessados em utilizar as instalações do CECAF/CBMDF.

Parágrafo único. A COVAP/SUEGEP/SSP/DF deverá apresentar, mensalmente, lista atualizada dos servidores cadastrados e autorizados a utilizar as instalações do CECAF/CBMDF, além de prestar outras informações necessárias ao desenvolvimento da presente ação.

Art. 5º A SSP/DF e o CBMDF se comprometem a regulamentar, em instrumento próprio, as contrapartidas à autorização de uso de espaço e equipamentos para a prática de atividade física do CECAF/CBMDF.

Art. 6º A presente Portaria Conjunta poderá ser denunciada ou rescindida a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer uma delas, mediante prévia comunicação por escrito.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

Comandante-Geral

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 04 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da delegação de competência prevista no inciso VII do artigo 2º da Portaria nº 09/SSP, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto nos artigos 211 e 214, §2º e 217, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de